



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

487º da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 15ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 1.101/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 155/2018
AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES
ASSUNTO: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO A “CAMINHADA SOLIDÁRIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 08 DE NOVEMBRO DE 2018.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO.
- 2º PROC. Nº 663/2019**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 114/2019
AUTORIA: JOEMERSON ALVES DE SOUZA
ASSUNTO: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO O “DIA DA AÇÃO DO CORAÇÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 16 DE JULHO DE 2019.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO.

Divisão Legislativa, 29 de outubro de 2020.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano de Emancipação Política Administrativa

fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 155/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1.101 2018	155 2018	01	<i>[Signature]</i>

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO A “CAMINHADA SOLIDÁRIA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Cubatão a “Caminhada Solidária”, a ser realizada anualmente no mês de novembro.

Parágrafo único - A “Caminhada Solidária” poderá ser realizada através de parcerias com empresas privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

Art. 2º A “Caminhada Solidária” tem o intuito de chamar a atenção de munícipes para temas extremamente importantes, objetivando:

- I - arrecadação de mantimentos não perecíveis, para a montagem de cestas básicas, com a finalidade de garantir alimentos na ceia natalina das famílias carentes do Município de Cubatão, estimulando a solidariedade e a cidadania;
- II - promover a saúde, estimulando a prática de atividade física como forma de iniciar uma rotina de exercícios e deixar a vida sedentária;
- III - oportunizar a socialização;
- IV - sinalizar a importância do mês de novembro dedicado às ações de combate ao câncer de próstata e à saúde do homem, bem como a importância da prevenção da doença.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 08 de novembro de 2018.



[Signature]
Rodrigo Ramos Soares
RODRIGO ALEMÃO
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano de Emancipação Político Administrativa

Pls. 03

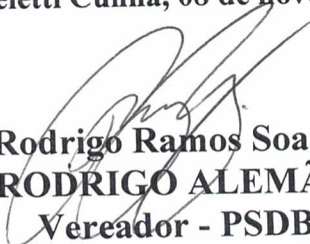
JUSTIFICATIVA

Atualmente em nosso município há centenas de desempregados, muitas famílias têm passado por dificuldades extremas, motivo pelo qual muitas vezes faltam alimentação básica. O “Projeto Maria Mulheres”, através da equipe responsável pela arrecadação de alimentos que é realizada mensalmente, idealizou a “CAMINHADA SOLIDÁRIA”, evento desportivo com a finalidade de arrecadar alimentos não perecíveis, para a montagem de cestas básicas, a fim de garantir alimentos na ceia natalina às famílias carentes do Município de Cubatão. O “Projeto Maria Mulheres” é um projeto de evangelização fundado em 2014.

A “CAMINHADA SOLIDÁRIA” promove o exercício da cidadania e da união, ajudando a quem mais precisa. Em sua primeira edição reuniu 120 (cento e vinte) pessoas e cerca de 140Kg (cento e quarenta quilogramas) de alimentos não perecíveis foram arrecadados, com percurso de três quilômetros entre a Praça Antonio Pereira Luz, na Vila São José até a Praça dos Emancipadores, no Centro, local da chegada, onde foi oferecido aos participantes aulas de Zumba e Kickboxing, tal como puderam fazer testes de glicemia e aferir a pressão arterial.

Portanto, certo da importância do Projeto de Lei ora apresentado, conclamo os nobres pares a apoiá-lo.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 08 de novembro de 2018.


Rodrigo Ramos Soares
RODRIGO ALEMÃO
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de **Cubatão**

Estado de São Paulo

"486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE.

PROCESSO N° 1101/2018.

PL N° 155/2018.

AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES - VEREADOR.

ASSUNTO: "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE CUBATÃO A 'CAMINHADA
SOLIDÁRIA', E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

DATA: 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do nobre Edil Rodrigo Ramos Soares Projeto de Lei que "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO A 'CAMINHADA SOLIDÁRIA', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 05/06 encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:

"A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que tem por objetivo inscrever no Calendário Oficial do Município a 'Caminhada Solidária', evento já realizado com regularidade e sucesso em nossa cidade, contribuindo assim para uma maior divulgação da mesma, assim como, possibilitando a que um número cada vez maior de munícipes possa dela participar.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa"

fls. 09
8.

FLS. 02 do Parecer ao PL 155 de 2018

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Legislativo, e encontra-se redigida em regulares formas."

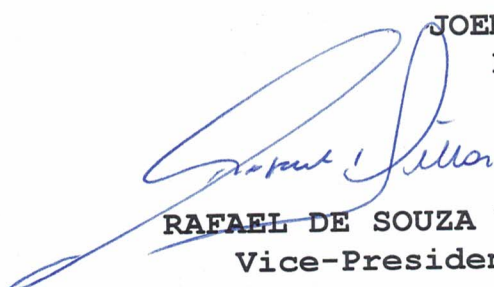
Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e o legal, **não vislumbramos óbice** à normal tramitação da matéria.

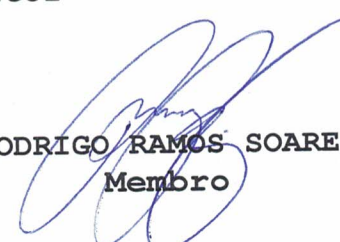
Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2019.

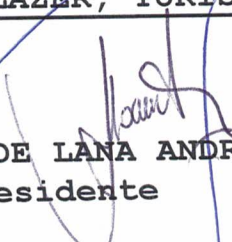
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

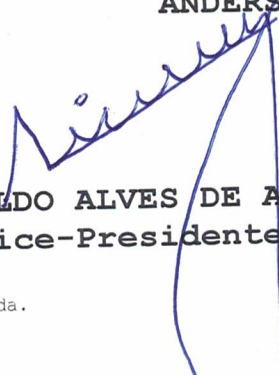

JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente-Relator

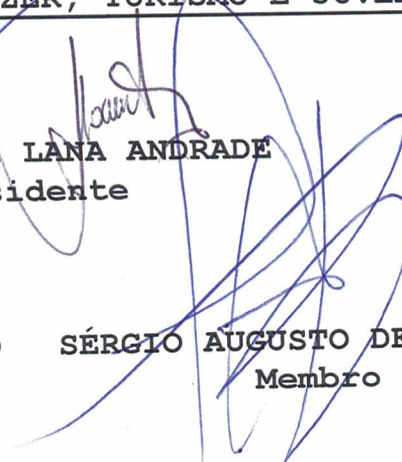

RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Vice-Presidente


RODRIGO RAMOS SOARES
Membro

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE.


ANDERSON DE LANA ANDRADE
Presidente


AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO
Vice-Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Membro



Vereador Joemerson
Alves de Souza -
Cléber do Cavaco

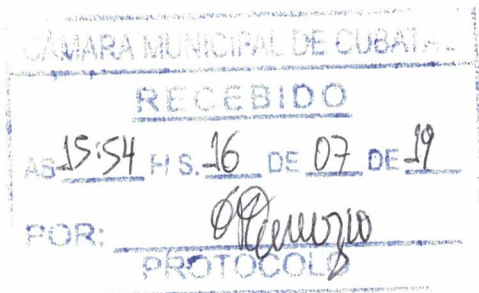
Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º ano da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
663 19	114 19	1	Joemerson

PROJETO DE LEI Nº 114 / 2019



INSTITUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CUBATÃO O “DIA DA AÇÃO DO
CORACÃO” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Cubatão o “Dia da Ação do Coração”, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de outubro.

Parágrafo único. Para celebrar o “Dia da Ação do Coração”, o Poder Executivo, através do órgão competente, promoverá um evento em comemoração a data, onde deverão ser desenvolvidas atividades culturais, educativas, esportivas, recreativas e de entretenimento.

Art. 2º A Ação do Coração tem por finalidade mobilizar a população de Cubatão a engajar-se em ações sociais de cidadania.

§ 1 - A cada ano haverá uma ação social de cidadania diferenciada e um tema mobilizador, ambos definidos pelo órgão público organizador do evento.

§ 2 - Ações sociais de cidadania são iniciativas destinadas a diminuir a desigualdade social de uma determinada população ou segmento da sociedade.

§ 3 - Constituem ações sociais de cidadania:

I - A doação de sangue e equipamentos médicos/hospitalares, produtos de higiene, roupas, agasalhos; alimentos, livros, materiais educativos e esportivos, brinquedos, entre outros;

II - A doação de conhecimento para melhoria do desempenho acadêmico de crianças e adolescentes ou com outros fins;

III - A promoção de mutirões de limpeza e manutenção de próprios públicos, de construção de habitações sociais dignas; de recolhimento de lixo de rios e mangues;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º ano da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

Vereador Joemerson
Alves de Souza -
Cléber do Cavaco

IV - A visitação de pessoas em situação de sofrimento em presídios, albergues, hospitais, abrigos públicos de crianças, idosos e dependentes químicos;

V - A promoção de campanhas de prevenção de doenças e cáries; de preservação do meio ambiente e sustentabilidade; de prevenção de drogas; de combate a violência doméstica de crianças, mulheres e idosos; de combate ao bullying; de combate ao preconceito e a discriminação de minorias; de capacitação social e emocional de moradores de rua; de incentivo ao empreendedorismo e a economia criativa; de erradicação do trabalho infantil; de atendimento odontológico de pessoas com deficiência; de incentivo ao protagonismo juvenil, de regularização de documentos; de regularização de estado civil (casamentos comunitários), de apadrinhamento financeiro de atletas, crianças, idosos, entre outros; de doação de valores;

VI- As outras regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º As despesas resultantes da promoção do evento de celebração da data e do desenvolvimento da ação social definida anualmente serão custeadas através de parcerias entre o Poder Executivo e Organizações da Sociedade Civil, Universidades, Indústrias, Comércio, entre outros.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 16 de julho de 2019.


Joemerson Alves de Souza


CLÉBER DO CAVACO

Vereador PRB



Vereador Joemerson
Alves de Souza -
Cléber do Cavaco

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º ano da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo mobilizar a população cubatense a engajar-se em **ações sociais de cidadania**.

Os direitos e garantias fundamentais estão previstos na Constituição Federal de 1.988, do artigo 5º ao 17º dispostos em direitos e garantias individuais, civis, políticos, sociais, econômicos, culturais, difusos e coletivos.

Em 05 de outubro do corrente ano iremos comemorar 31 anos da promulgação da Constituição Cidadã, no entanto, alguns segmentos da sociedade brasileira ainda não desfrutam plenamente dos direitos sociais, econômicos e culturais.

O cenário que encontramos no Brasil é de desigualdade social.

Quem mais sofre com a desigualdade social são as minorias, entretanto existe um movimento crescente de inclusão social promovido principalmente por políticas públicas e por organizações da sociedade civil.

Associações, sindicatos, igrejas e outras instituições mobilizam as pessoas em trabalhos voluntários de inclusão de negros, indígenas, pessoas com deficiência física ou intelectual, moradores de rua, ex-presidiários, ex-prostitutas, tatuados, homossexuais, transexuais, idosos, entre outros.

Neste panorama de filantropia e solidariedade encontramos alguns projetos e organizações da sociedade civil que se destacam:

I- Associação Eduardo Furkini: desenvolve a ação do coração, movimento para a doação de amor, carinho e respeito ao próximo;

II - Limpa Rios: coleta de lixo de rios e mangues;

III - Voluntários do Rio: coleta de lixo de rios e mangues;

IV- SP Invisível: entrega de kits de inverno para moradores de rua;

V- Coletivo Ocupação Verde: ações de caráter social, artístico, cultural e educativo a fim de conscientizar comunidades sobre a preservação do meio ambiente e promover



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º ano da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

Vereador Joemerson
Alves de Souza -
Cléber do Cavaco

alimentação saudável;

VI- Bela Rua: transformação de locais públicos em espaços de convívio social, arte, cultura e lazer;

VII- Curativos Urbanos: um olhar lúdico para os problemas da cidade;

VIII- Teto: mobilização de jovens na construção de moradias sociais dignas;

IX- Instituto Mário Romanach: atendimento odontológico a pacientes especiais;

X- Rede Peteca: erradicação do trabalho infantil;

XI - ChildFund Brasil: prevenção da violência interpessoal (Paz para jovens);

Para criar o presente Projeto de Lei me inspirei no trabalho do diretor de arte santista Alexandre Camilo que transformou a dor da perda do irmão falecido numa ação social conhecida em todo litoral sul e baixada santista.

Alexandre Camilo mobiliza a população a confeccionar corações de tecido e distribuí-los gratuitamente durante a realização de um evento cultural, onde conclama a todos a doar amor a quem precisa e a praticar uma ação social, entre elas: a doação de alimentos para o Fundo Social de Solidariedade do Município parceiro.

Quero, através do presente Projeto de Lei, incentivar a participação das pessoas nestas correntes do bem, doando seu trabalho ou o seu conhecimento em favor do próximo no dia nacional da cidadania.

Podemos transformar a realidade, participando de projetos como voluntário ou constituindo novas organizações sociais.

Alguns problemas que afligem o cidadão podem ser resolvidos através da solidariedade e do amor ao próximo.

É preciso que as pessoas se envolvam!

Entre as ações sociais que poderão ser desenvolvidas no “Dia da Ação do Coração”, constam:

I- Campanhas de prevenção às doenças cardiovasculares, de combate à violência doméstica; de combate ao bullying, de prevenção de drogas; de meio ambiente e sustentabilidade; de capacitação social e emocional de moradores de rua; de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º ano da Fundação do Povoado

70º da Emancipação

Vereador Joemerson
Alves de Souza -
Cléber do Cavaco

regularização de documentos de moradores de rua;

II- Mutirões de melhorias de espaços públicos; de construção de moradias dignas;

III- Doação de alimentos, roupas, agasalhos, brinquedos, etc.

O Fundo Social de Solidariedade poderia assumir a organização do evento, a exemplo do que ocorre em outros municípios do litoral sul (Registro e Pedro de Toledo). Quanto a firmar parcerias com as Organizações da Sociedade Civil fica a critério do Poder Executivo (Lei no 13.019/2014).

A instituição de um dia de ação social por si só já é um chamamento ao público que irá mobilizar a população a engajar-se em uma ação social como voluntário.

O “Dia da Ação do Coração” permitirá às pessoas conhecer uma ação social e, seduzidos pela emoção, participar como voluntário.

Diante do exposto, conto com a aprovação dos Nobres Pares para que o projeto apresentado tenha êxito.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 16 de julho de 2019.


Joemerson Alves de Souza

CLÉBER DO CAVACO

Vereador PRB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa"

B. 36
me

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.
COMISSÃO DE SAÚDE.

PROCESSO N°: 663/2019.

PL N°: 114/2019.

AUTORIA: JOEMERSON ALVES DE SOUZA - VEREADOR.

ASSUNTO: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE CUBATÃO O "DIA DA AÇÃO
DO CORAÇÃO" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

DATA: 16 DE JULHO DE 2019.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador, Joemerson Alves de Souza, Projeto de Lei que "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO O "DIA DA AÇÃO DO CORAÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

O presente projeto de lei consiste em instituir no calendário oficial de Cubatão o "Dia da Ação do Coração", a ser comemorado anualmente no dia 5 de outubro.

A proposta atende ao preconizado na Constituição Federal em seu art. 30, incisos I e II e LOM de Cubatão art. 18, I (compete aos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa”

pg. 17
Tmr

Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber).

O modo de execução da comemoração do “Dia da Ação do Coração” invade a esfera de iniciativa do Poder Executivo. Nos dispositivos constantes no Parágrafo Único do art. 1º, no § 1º, do art. 2º e o art. 3º geram novas atribuições ao Executivo tratam de típicas atividades administrativas - vão de encontro, portanto ao princípio constitucional da separação dos poderes (art. 2º - CF/88 e art. 5º CE/SP).

Desta feita, a Assessoria Jurídica da Casa propõe emendas supressivas, que adotamos aos seguintes dispositivos do presente projeto de lei: parágrafo único do art. 1º, o § 1º do art. 2º e o art. 3º. Deve-se proceder pois à renumeração dos §§ do art. 2º e do atual 4º.

Quanto aos demais dispositivos (art. 1º caput, caput do art. 2º e §§ 2º e 3º e 4º que se referem tão somente à criação do Dia da Ação do Coração e a previsão de seus objetivos e diretrizes gerais a Assessoria Jurídica não aponta óbice algum a sua manutenção.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, com as emendas sugeridas pela Douta Assessoria Jurídica da Casa, que acolhemos, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa"

13.18
me

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 01 de julho de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Rafael de Souza Villar
RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente-Relator

Joemerson Alves de Souza
JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Vice-Presidente

César da Silva Nascimento
CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Marcio Silva Nascimento
MARCIO SILVA NASCIMENTO
Presidente

César da Silva Nascimento
CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Vice-Presidente

Rafael de Souza Villar
RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE

Ivan da Silva
IVAN DA SILVA
Presidente

Jair Ferreira Lucas
JAIR FERREIRA LUCAS
Vice-Presidente

Aguinaldo Alves de Araújo
AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO
Membro

DATECP/Magda Valéria.